



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI N.º 1.753, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS
DEVASSÁVEIS DE MOLHOS E TEMPEROS DE
MESA E CONGÊNERES, NOS BARES,
RESTAURANTES, PADARIAS, LANCHONETES E
SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de embalagens devassáveis de molhos, temperos de mesa e congêneres, nos bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, que funcionem no Município de Ouro Branco.

§ 1º Considerem-se embalagens devassáveis, para os efeitos desta Lei, os tubos e potes que permanecem abertos após o uso e aqueles que não possuem fechamento hermético, data de fabricação, prazo de validade, procedência, composição química e demais exigências previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Consideram-se molhos e temperos de mesa os molhos a base de tomate, mostarda, maionese, molho inglês, e demais produtos congêneres utilizados às refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, ao estabelecimento infrator, multa de R\$100,00 (cem reais) e suspensão do alvará de funcionamento, até que sejam adotadas as exigências previstas na Lei.

Art. 3º Fica autorizado o uso de sachês descartáveis dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de outubro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 76/2009, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Junqueira Campos”